



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS VIAMÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 09/03/2021. Considerando a Resolução nº 015, de 19 de fevereiro de 2021 do Conselho Superior do IFRS, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retomada do calendário acadêmico no Campus Viamão, a partir de 19 de abril de 2021, conforme Anexo, integralmente no formato de Ensino Remoto, posto que, a teor do inc. II do Art. 14 da Resolução Consup nº 015/2021, as condições sanitárias locais de todos os municípios brasileiros trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais. O ensino voltará a ser presencial imediatamente após a totalidade dos servidores ter acesso à imunização individual por meio da vacinação pública contra o Coronavírus, ocasião em que o Conselho do Campus tornará a reunir-se para estipular os procedimentos pertinentes.

Art. 2º Considerando que as condições sanitárias locais de todos os municípios brasileiros trazem riscos à segurança das atividades presenciais, as atividades práticas mencionadas no § 2º do Art. 22, no caput do Art. 23 e no Parágrafo único do Art. 39, todos da Resolução Consup nº 015/2021, somente poderão ocorrer presencialmente no Campus Viamão após a totalidade dos servidores ter acesso à imunização individual por meio da vacinação pública contra o Coronavírus.

Art. 3º Os conteúdos dos componentes curriculares a serem ministrados na retomada do calendário acadêmico, deverão levar em consideração a revisão dos conteúdos já trabalhados até 13 de março de 2020, quando da suspensão do mesmo.

Art. 4º O período entre os dias 19 e 20 de abril será destinado para reunião de ensino e planejamento. O período entre 22 e 23 de abril será destinado para as reuniões de colegiados e reunião com pais e estudantes para ambientação e acolhimento, podendo ser contabilizados como atividades letivas.

Art. 5º Para os cursos de organização curricular semestral, o Calendário Acadêmico correspondente a 2020/01 contará com 20 semanas letivas iniciando em 26 de abril de 2021, com conclusão em 31 de agosto de 2021. O Calendário Acadêmico correspondente a

2020/02 conterà 20 semanas letivas, com início em 22 de setembro de 2021 e final em 28 de janeiro de 2022, ambos os períodos, excluídos o tempo reservado para os exames.

Parágrafo único: Os dias letivos ministrados nos meses de fevereiro e março de 2020 poderão ser incorporados na presente proposta de Calendário Acadêmico de retomada das atividades.

Art. 6º Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, o Calendário Acadêmico correspondente a 2020 contará com 20 semanas letivas iniciando em 26 de abril de 2021 com término em 31 de agosto de 2021, integralizando o total de carga horária correspondente a cada ano do integrado. O Calendário Acadêmico correspondente a 2021 conterà 20 semanas, com início em 22 de setembro de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022, integralizando o total de carga horária correspondente a cada ano do integrado, ambos os períodos com suplementação de carga horária no turno inverso.

§1º Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio os componentes deverão ter a sua ordem de desenvolvimento dos conteúdos reorganizada em blocos de forma integrada.

§2º A suplementação de carga horária prevista para o contraturno ocorrerá preferencialmente por meio de plano de atividades dirigidas, projetos integrados, trabalhos em grupo, integrando dois ou mais componentes curriculares.

§3º Os dias letivos ministrados nos meses de fevereiro e março de 2020 poderão ser incorporados na presente proposta de Calendário Acadêmico de retomada das atividades.

Art. 7º A presença do estudante na aula síncrona não é obrigatória, devendo ser proporcionadas alternativas a essas aulas em termos de conteúdo, frequência e avaliação.

Art. 8º Os estudantes de Ensino Médio Integrado que não conseguirem retomar as atividades acadêmicas de forma remota, com a devida justificativa, terão direito a suplementação de atividades estabelecida em plano de ensino individualizado próprio, elaborado pelos colegiados de curso, assim que puderem retomar as atividades acadêmicas.

§ 1º O fluxo de apresentação das justificativas e os critérios para aceite das mesmas serão regulamentados pelos colegiados de curso.

§ 2º Aos estudantes que fizerem uso do dispositivo estabelecido pelo caput, não será garantida a conclusão da etapa cursada no mesmo tempo de sua turma regular.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pelo Conselho de Campus.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Presidente do Conselho do Campus Viamão do IFRS